

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças





UNIÃO DE FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada.

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, há que ter em atenção a alínea c) do artigo nº 8 da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro:

“Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;”

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas vigor na Freguesia de Retorta e Tougues.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

Artigo 3º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, recenseados na freguesia e de conhecida insuficiência económica.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: Nomeadamente, emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a aluguer de terreno para vendedores ambulantes;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Transporte escolar;
- f) Apoio à Educação (A.T.L.)
- g) Instalações Desportivas



[Handwritten signature]

UNIÃO DE FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados, termos de justificação administrativa e fotocópias constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh : valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + $\frac{ct}{N}$ para os atestados;

N

b) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + $\frac{ct}{N}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;

N

c) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + $\frac{ct}{N}$ para os restantes documentos

N

d) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + $\frac{ct}{N}$ para fotocópias

N

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 - Aos valores indicados no nº 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

6 – Os valores constantes do nº 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6º

Ocupação da via/espacos públicos

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro linear, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOEP = a \times t \times \frac{C_{\text{mensal}}}{30} \text{ onde}$$

a: área de ocupação;

t: tempo de ocupação (dia);

C_{mensal}: custo total mensal necessário para a prestação de serviço.

2 – Os valores previstos no nº 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da classe A e B: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- c) b) Licenças da classe E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da classe G e H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Averbamentos: menos 50% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados como cães de Guia, Investigação científica e para fins militares estão isentos de qualquer taxa.



3

UNIÃO DE FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde}$$

a: área de terreno (m²);

i : Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = ct \times tc \times i \text{ onde}$$

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de construção:

a) Campa simples – 20 Euros

b) Campa dupla – 30 Euros

c) Capela – 60 Euros

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 – Os valores previstos no nº 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

Artigo 9º

Transporte escolar

1 – As taxas pagas pelo transporte escolar, previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TTE = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh : valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui consumíveis da carrinha, etc.);

N: nº de alunos que utilizam.

Artigo 10º

Apoio á Educação

1 – As taxas pagas pelo apoio á educação (A.T.L), previstas no anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAE = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh : valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço

N: nº de alunos que frequentam.

Artigo 11º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

CAPITULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 12º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, no máximo de doze (12), desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.



[Handwritten signature and initials]

UNIÃO DE FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



3 A

UNIÃO DE FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 16º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei das Autarquias Locais; Lei 169/99 18 Setembro
- b) A Lei 75/2013
- c) Lei nº 5-A 2002
- d) A Lei das Finanças Locais; Lei nº2 / 2007
- e) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- f) A Lei Geral Tributária;
- g) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- h) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- i) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- j) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da Sede da Junta de Freguesia.



[Handwritten signature]

UNIÃO DE FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Tabela de Taxas

Anexo I

Serviços Administrativos

ATESTADOS	Recenseados	Não Recenseados
Situação económica	ISENTO	€2,50
Prova de vida e residência	ISENTO	€2,50
Declarações	ISENTO	€2,50
Termos de identidade e justificações administrativas	ISENTO	€2,50
Outros não especificados	ISENTO	€2,50
Confirmação do Agregado Familiar - Processo escolar	ISENTO	€2,00
Confirmação do agregado familiar - outros	ISENTO	€2,50
Preenchimento de documentos diversos	ISENTO	€2,00
Certificação de documentos até 4 páginas inclusive	€10,00	€15,00
A partir da 5ª página (por página)	€2,00	€2,50
Certidões de teor	ISENTO	€2,50
Certidões de narrativa	ISENTO	€2,50



UNIÃO DE FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

FOTOCÓPIAS

Diversos	Recenseados	Não Recenseados
Simple A4, por cada face	ISENTO	€0,34
Frente e verso A4	ISENTO	€0,44
Fotocópias para estudantes	ISENTO	ISENTO
Fotocópias de trabalhos para estudantes académicos	€0,05	€0,05
Escolas	ISENTO	ISENTO
Instituições exteriores á freguesia	ISENTO	€0,15
Impressão a preto para estudantes académicos	ISENTO	€0,20
Impressão a cor para estudantes académicos	ISENTO	€0,40
Impressão a preto para estud. no ensino obrigatório	ISENTO	ISENTO
Impressão a cor para estud. no ensino obrigatório	ISENTO	ISENTO
Envio de fax / 1ª folha	ISENTO	€2,50
Páginas seguintes (cada)	ISENTO	€1,00
Envio de fax internacional / 1ª folha	ISENTO	€5,00
Páginas seguintes (cada)	ISENTO	€1,00
Recepção de faxes por cada página	ISENTO	€1,00
Instituições da freguesia	ISENTO	ISENTO
Acesso á Internet	ISENTO	ISENTO



Handwritten signature and a mark resembling a stylized 'A' or '7'.

UNIÃO DE FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

Anexo II

Ocupação da via pública/ espaços públicos

Ocupação de via pública (preço por metro linear)	€4,00
Espaços públicos (preço por metro linear)	€4,00

Anexo III

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

Licença categoria A (companhia)	€10,00
Licença categoria B (guarda- fins económicos)	€10,00
Licença categoria C (para fins militares, policiais e Seg. pública)	ISENTO
Licença categoria D (investigação científica)	ISENTO
Licença categoria E (caça)	€8,80
Licença categoria F (guia)	ISENTO
Licença categoria G (potencialmente perigoso)	€15,00
Licença categoria H (perigoso)	€15,00
Registo de canídeos	€1,25
Averbamentos	€2,50

Em conformidade com a Lei em vigor no primeiro ano, os Canídeos e Gatídeos estão isentos da Taxa de Licença, aplicando-se apenas a taxa de Registo no Sistema Informático.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

Anexo IV

Cemitérios

Entrada no Cemitério	€20,00
Entradas Capela Jazigo	€50,00
Entrada de Ossadas	€20,00
*Serviço de Coveiro (Funerais)	*€200,00
Mudança de Ossadas do Geral	€200,00
Mudança de Ossadas do Jazigo	€200,00
Terreno para construção de Jazigo simples – Cemitério Retorta	€1100,00
Terreno para construção de Jazigo simples – Cemitério Tougues	€1100,00
Terreno para construção de Jazigo duplo – Cemitério Tougues	€2000,00

* Valor definido de 200,00€, pagos pelas famílias ao prestador de serviços de Coveiro.

Horários:

Retorta:

Inverno: Todos os dias das 8h00 às 18h00.

Verão: Todos os dias das 8h00 às 20h00.

Tougues:

Inverno: Todos os dias das 8h00 às 18h00.

Verão: Todos os dias das 8h00 às 20h00.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

Anexo V

Transporte Escolar / Apoio á Educação

Transporte escolar ida e volta – Retorta	€10,00
Transporte escolar ida e volta / segundo filho(a) – Retorta	€7,00
Só ida / só volta - Retorta	€7,00
Transporte escolar ida e volta – Tougues	€10,00
Só ida / só volta – Tougues	€5,00
Apoio á educação (A.T.L.)	€10,00
Apoio às actividades seniores	€5,00

Anexo VI

Escoamento de Fossas

No cumprimento da legislação ambiental, a Junta de Freguesia de Retorta e Tougues, protocolou com a empresa Aguas Noroeste, o encaminhamento dos resíduos sólidos para a Etar do Ave, provenientes do escoamento de fossas da freguesia.

Esta situação obriga-nos a rever anualmente o tarifário em vigor.

Só é possível requisitar este serviço em zonas sem redes públicas de saneamento.

Tarifa Simples:

Cada cisterna	€10,00
---------------	--------

- a) Escoamento de fossas às 4ª e 5ª feiras.
- b) Requisições do serviço no horário de expediente da Junta de Freguesia.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

Anexo VII

Instalações Desportivas

Ringue Desportivo – Sintético de Retorta e Tougues:

Utilização com banho e com iluminação (60 minutos)	€35,00
Utilização com banho e sem iluminação (60 minutos)	€20,00

Para Utilização do Futvolei

Utilização com banho (60 minutos)	€10,00
Utilização sem banho (60 minutos)	€5,00

Inter-Freguesias, Escolas e Associações Desportivas da Freguesia	ISENTO
--	--------

Polidesportivo - Ténis

Utilização sem iluminação (60 minutos)	€5,00
Utilização com iluminação (60 minutos)	€10,00
Protocolos	Sob Consulta

Marcações mínimas com 48 horas de antecedência.

Observações:

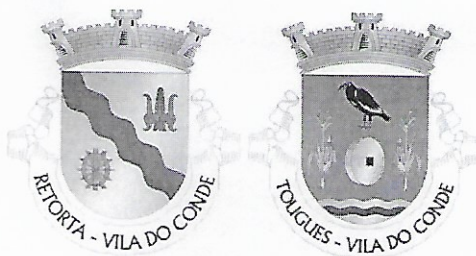
A abertura dos balneários é da responsabilidade do nosso colaborador, no início do período de utilização, o qual deverá apresentar ao utilizador as condições em que os balneários se encontram, devendo o período de utilização dos balneários ser o estritamente necessário à troca de vestuário e higiene pessoal.

APROVAÇÃO PELA JUNTA DE FREGUESIA
Em 14 de Dezembro de 2023
O Presidente da Junta



APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
Em 26 de Dezembro de 2023
A Presidente da Assembleia





UNIÃO DE FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

ÍNDICE

REGULAMENTO DE TABELA GERAL DE TAXAS	1
Capítulo I	
Disposições Gerais	1
Artigo 1º Objecto	
Artigo 2º Sujeitos	1
Artigo 3º Isenções	1
Capítulo II	
Taxas	2
Artigo 4º Taxas	2
Artigo 5º Serviços Administrativos	2
Artigo 6º Ocupação de Via/espços públicos	4
Artigo 7º Licença e registo de Canídeos e Gatídeos	4
Artigo 8º Cemitérios	5
Artigo 9º Transporte escolar	5
Artigo 10º Apoio á Educação	6
Actualização de valores	6
Capítulo III	
Liquidação	6
Artigo 12º Pagamentos	6
Artigo 13º Pagamento em prestações	7
Artigo 14º Incumprimento	8
Capítulo IV	
Disposições Gerais	8
Artigo 15º Garantias	8
Artigo 16º Legislação Subsidiária	9
Artigo 17º Entrada em vigor	9



UNIÃO DE FREGUESIAS DE RETORTA E TOUGUES

TABELA DE TAXAS

Anexo I	
Serviços Administrativos	10
Fotocópias	11
Anexo II	
Ocupação da via pública/espços públicos	12
Anexo III	
Licenciamento e registo de canídeos e gatideos	12
Anexo IV	
Cemitérios	13
Anexo V	
Transporte escolar /Apoio á Educação	14
Anexo VI	
Escoamento de Fossas	14
Anexo VII	
Instalações Desportivas	15